

**RESOLUÇÃO Nº 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera a Resolução CAU/BR nº 30, de 2012, que dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 60, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2016;

Considerando o Memorando nº 001/2016 da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR), que solicita a elaboração de “Procedimento de constituição de Resolução Conjunta entre Conselhos Profissionais”;

Considerando a necessidade de aprimorar a Resolução CAU/BR nº 30, de 2012; e

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos para elaboração de resolução conjunta entre o CAU/BR e outras entidades públicas.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 141, Seção 1, de 23 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os atos administrativos de que trata o art. 1º desta Resolução são os seguintes:

.....
II-A - Resolução Conjunta - ato administrativo, de caráter normativo, elaborado em conjunto com outra entidade pública, destinado a explicitar a legislação reguladora das profissões correspondentes, para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos;

.....
IV - Proposta - ato administrativo de iniciativa dos presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR, dos órgãos colegiados consultivos e de comissões temporárias do CAU/BR e dos CAU/UF, de caráter propositivo ou decisório, que devem ser utilizados para o encaminhamento de proposições ou de suas decisões à apreciação do CAU/BR ou dos CAU/UF;

.....”

“Art. 3º Quanto aos atos administrativos previstos no art. 2º ficam estabelecidas as seguintes disposições:

.....
III-A - as resoluções poderão ser elaboradas e assinadas conjuntamente com outras entidades públicas com personalidade jurídica de direito público, detentoras de finalidades similares às do CAU/BR, de regulamentação profissional, denominadas entidades coautoras de resolução conjunta;

.....
VI - as propostas poderão ser apresentadas pelos presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR, pelos órgãos colegiados consultivos e pelas comissões temporárias do CAU/BR e dos CAU/UF e deverão tratar de matéria afeta aos objetivos do respectivo órgão ou comissão;



.....”

“Art. 4º A edição dos atos administrativos normativos de que trata esta Resolução dependerá de iniciativa:

.....
V - proposta: do presidente do CAU/UF ou do CAU/BR, do coordenador ou responsável do órgão colegiado consultivo ou da comissão temporária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 249, Seção 1, de 28 de dezembro de 2016)